

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS DIVINOS

LEI Nº 005 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Divinos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento anual do Município de São José dos Divinos para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo poder Executivo e poderão ser atualizadas a partir de 1º de Janeiro de 1994 pela unidade Fiscal de referência (UFIR) do mês de dezembro de 1993.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - No Orçamento fiscal o montante da despesa não poderá ser superior ao montante da receita.

Art. 5º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por Unidades Orçamentárias e nestas por Categorias Econômicas e Funções do governo obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - A classificação econômica será feita obrigatoriamente até o nível de elemento de natureza da despesa.

II - A classificação funcional será feita obrigatoriamente até o nível de projetos e atividades do programa de trabalho do governo.

Art. 7º - Não poderão ser incluídas na lei orçamentária suas alterações despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados:

I - Os casos de calamidade pública na forma do artigo 180, § 3º da Constituição Estadual.

II - Os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo;

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS DIVINOS  
Francisco Machado de Sampaio  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

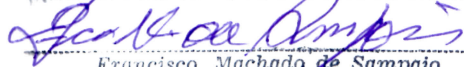
Art. 8º - As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 9º - Os créditos adicionais terão a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei para o orçamento:

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, 21 DE JUNHO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

  
Francisco Machado de Sampaio  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 005 DE 21 DE JUNHO DE 1993

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
1994.

ANEXO I (Art. 59)

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1.1 - Manutenção e funcionamento da câmara municipal permitindo dar prosseguimento as ações legislativas municipais.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.1.1 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

2.1.2 - Equipamento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.1.3 - Manutenção do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

2.2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços as creches mantidas pelo Município.

2.2.2 - Manutenção das atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

2.2.3 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

2.2.4 - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

  
Francisco Machado de Sampaio  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINHO**

2.2.5 - Equipamento e reequipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais, culturais e desportivas do Município.

2.2.6 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares, desportivas e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino, cultura e desportos.

**2.3 - SECRETARIA DE SAÚDE**

2.3.1 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

2.3.2 - Equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis, equipamentos e veículos do setor.

2.3.3 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.

2.3.4 - Construção e recuperação de calçamento, sarjetas e galêrias.

2.3.5 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água, fossas domiciliares e lavanderias públicas.

**2.4 - SECRETARIA DE DESENV. URBANO E RURAL**

**2.4.1 - Administração geral.**

2.4.1.1 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

**2.4.2 - Agricultura e abastecimento.**

2.4.2.1 - Apoio as atividades agropastoris com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.

2.4.2.2 - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

2.4.2.3 - Manutenção de poços cacimbões e artesianos, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINHO

  
Machado de Sampaio  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINHO

2.4.2.4 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

2.4.2.5 - Construção de centrais de abastecimento.

2.4.2.6 - Abertura de poços e construção de aguadas a fim de ampliar o combate à estiagem.

2.4.2.7 - Implantação de micro-sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola.

2.4.2.8 - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio as atividades agro-pastoris do Município.

2.4.2.9 - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana objetivando o aumento da produção agrícola e consequente ocupação da mão de obra ociosa.

2.4.3 - Urbanismo.

2.4.3.1 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

2.4.3.2 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

2.4.3.3 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.

2.4.3.4 - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

2.4.3.5 - Abertura e construção de logradouros públicos a fim de ampliar a urbanização da zona urbana.

2.4.3.6 - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural.

2.4.4 - Transportes

2.4.4.1 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

2.4.4.2 - Construção e recuperação de estradas, pontes e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINHO

Francisco Machado de Sá  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.5.1 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

2.5.2 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, 21 DE JUNHO DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

*Francisco Machado de Sampaio*  
Francisco Machado de Sampaio  
Prefeito Municipal

